

RESOLUÇÃO N° 25/98 – CONSUNI
Revogada pela [Resolução n° 041/2014 – CONSUNI](#)

**Cria e regulamenta o
Sistema UDESC de
Radiodifusão Educativa**

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo n°. 524/980, tomada em sessão de 17 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Sistema UDESC de Radiodifusão Educativa, com a finalidade de executar a política de Radiodifusão Educativa da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - São atribuições do Sistema UDESC de Radiodifusão Educativa:

- 1) A preservação de valores éticos e morais, a produção e veiculação de material educativo, jornalístico e cultural;
- 2) Os serviços de radiodifusão a serem utilizados pela UDESC terão caráter educativo e cultural, sem finalidade comercial ou político-partidária, vedada a difusão de idéias que incentivem a violência, os preconceitos de raça, credo ou classe social.

Art. 3º - O Sistema UDESC de Radiodifusão Educativa ficará vinculado e subordinado ao Gabinete do Reitor.

Art. 4º - A administração do Sistema caberá a uma Comissão Permanente de Programação e Apoio Cultural.

Art. 5º - A Comissão, designada pelo Reitor, será constituída por Diretor Geral, que será seu presidente, pelos Coordenadores das emissoras situadas em Florianópolis, Lages e Joinville e por mais 3 (três) membros.

Parágrafo Único – O Diretor Geral e os demais membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração pelo exercício das atividades inerentes à Comissão.

Art. 6º - Compete à Comissão:

- 1) Deliberar sobre planos, programas e projetos anuais e plurianuais.
- 2) Sugerir a celebração de contratos, convênios e acordos.

Art. 7º - Compete ao Diretor Geral:

- 1) representar o Sistema UDESC de Radiodifusão Educativa;
- 2) praticar os atos necessários à administração do Sistema UDESC de Radiodifusão Educativa;
- 3) presidir a Comissão Permanente de Programação e Apoio Cultural.

Art. 8º - A Comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá apresentar ao Reitor da UDESC, proposta de Regimento para o Sistema UDESC de Radiodifusão Educativa.

Art. 9º - O Reitor da UDESC baixará os atos necessários para o funcionamento do Sistema UDESC de Radiodifusão Educativa.

Florianópolis, 17 de dezembro de 1998.

Professor Raimundo Zumblick
Presidente